



FUNDAÇÃO ALENTEJO

MARCAÇÃO DE FÉRIAS 2013

REGULAMENTO

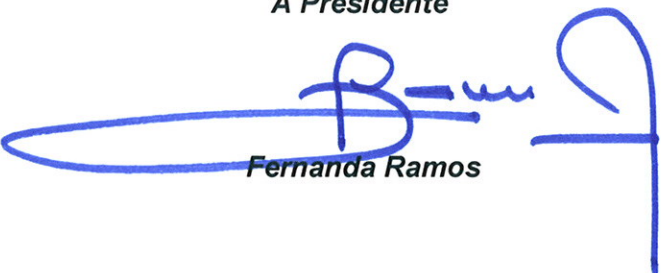
janeiro de 2013

Aprova-se o presente regulamento com o objetivo de operacionalizar de forma clara e eficaz a marcação de férias de todos os colaboradores da Fundação Alentejo, nos termos da lei e objetivando as condicionantes relevantes que decorrem da natureza da instituição e da especificidade das suas atividades.

Para o efeito, para além do Regulamento de Marcação de Férias, aprova-se o Anexo I, no qual cada serviço informa das referidas especificidades a ter em conta pelo pessoal a ele afeto. Este anexo será objeto de revisão e aprovação anual.

Fundação Alentejo, 07 de janeiro de 2013

A Presidente

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'F' followed by a horizontal line and a vertical line extending downwards.

Fernanda Ramos



As férias, enquanto legítimo direito de todos os trabalhadores, são objeto de marcação e fruição nos termos do Código de Trabalho, designadamente do seu art.º 241.º da Lei n.º 7/2009, de 12/02 (aprova a revisão do Código do Trabalho).

No sentido de dar cumprimento à legislação em vigor e de tentar conciliar as conveniências de serviço da Fundação Alentejo com os interesses dos seus colaboradores, considerando a natureza escolar da nossa instituição, as suas obrigações para com terceiros – alunos, entidades tutelares, etc... - e o normal funcionamento interno, os colaboradores da Fundação Alentejo deverão, também, ter em conta o presente regulamento de marcação de férias.

1. As férias deverão ser **marcadas até Março** de cada ano, através de impresso próprio fornecido pelos Serviços de Pessoal, ao qual incumbe informar sobre o número de dias de férias a que cada trabalhador tem direito e dar andamento o todo o processo nos termos habituais;
2. A marcação deverá ter como **referência três períodos anuais**, sendo um deles de, **pelo menos, 10 dias úteis consecutivos** e os restantes em blocos de, **pelo menos, 3 dias**, privilegiando-se os períodos de menor actividade na instituição, designadamente as interrupções letivas. Quando acoplados a **feriados ou “pontes” essa marcação será objeto de concertação superior**;
3. Para marcar as férias, os colaboradores da Fundação Alentejo devem consultar o presente Regulamento, atender às orientações nele fornecidas e **solicitar ao responsável do seu serviço que valide a marcação**;
4. A validação antes referida decorre da referida existência de diferentes serviços e da especificidade de cada um, a qual determina situações distintas em termos de conveniências. Estas conveniências de serviço terão que ser prioritariamente atendidas e determinam períodos diferenciados para a marcação de férias, conforme **anexo I ao presente regulamento** e que os interessados deverão ter em conta no ato de marcação das suas férias;
5. **Aos responsáveis dos serviços compete confirmar** a correção das marcações efetuadas pelo pessoal que dirige e **mediar quaisquer conflitos de interesses** entre colegas, no que se refere a sobreposição de datas para o gozo das férias. Caso não haja entendimento entre as partes, **competirá aos responsáveis decidir de acordo com a maior conveniência para os serviços** e, no caso de ser indiferente, sortear o período de férias disputado.

6. Compete, exclusivamente, à Presidente da Fundação Alentejo autorizar situações diferentes das atrás regulamentadas, nomeadamente as que forem apresentadas por escrito:

No ato de marcação:

- a) Desvios em relação às datas indicadas para o início e fim dos períodos interditos ou condicionados em cada serviço, com carácter de excepcionalidade e até ao máximo de 2 dias de calendário, desde que devidamente justificados por motivos impeditivos do cumprimento dos períodos estabelecidos, e sujeitos a parecer do responsável de serviços quanto ao impacto no normal funcionamento dos serviços;

Após a marcação:

- b) Alterações posteriores, também excepcionais, mediante justificação plausível apresentada pelo interessado, acompanhada de parecer do seu responsável quanto ao impacto no normal funcionamento dos serviços e desde que não coincidam com os períodos interditos a marcação ou com as marcações de outros colegas já efetuadas nos períodos condicionados.
7. O exposto nos pontos anteriores não invalida a obrigatoriedade de todos os **colaboradores com Contratos a Termo Certo gozarem as respectivas férias durante a vigência** desses contratos;
 8. O pedido de **justificação de falta ao serviço por dedução de dia de férias**, nos termos do art.º 257, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 7/2009, de 12/02 (aprova a revisão do Código do Trabalho) deverá ser efetuado **mediante requerimento próprio** dirigido à Presidente da Fundação, **no qual será indicado o dia/ período** sobre o qual trabalhador pretende ver descontada a falta em causa.
 9. Por motivos excepcionais mas decorrentes de imprevista conveniência de serviço, a Fundação Alentejo poderá propor a qualquer colaborador a alteração do seu período de férias, garantindo-lhe as compensações legalmente previstas para estas situações;
 10. Qualquer situação omissa neste regulamento deverá ser objeto de apresentação escrita pela parte interessada, para análise e resolução de acordo com os princípios aqui defendidos e em função do enquadramento legal a que esteja sujeito.

Fundação Alentejo, Janeiro de 2013